



**INFORMAÇÃO N.º 401/2024**

*Orientações a respeito do cardápio padronizado*

A partir de março de 2024, o Programa de Alimentação Escolar do Estado do Paraná, passa a ter um cardápio padronizado, que deve ser seguido em todos os estabelecimentos de ensino da rede estadual.

O cardápio padronizado deverá ser cumprido, uma vez que o planejamento dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar segue o disposto na Resolução CD/FNDE nº 006/2020, a qual determina que a alimentação escolar seja saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis. Além disso, o cardápio atende as necessidades nutricionais dos alunos em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, contribuindo assim para a melhoria do rendimento escolar e para a manutenção do aluno na escola.

Ressaltamos que o cardápio padronizado deve ser seguido em conformidade com a pauta do estabelecimento de ensino, porém, é permitido adicionar ou complementar as refeições e os lanches.

Lembramos que conforme a Instrução Normativa nº 002/2021 - FUNDEPAR, cabe às instituições de ensino, na figura do Gestor, a responsabilidade pelo cumprimento das ações de recebimento, armazenamento, controle, conservação, preparo, consumo e implementação das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

Curitiba, 05 de abril de 2024.

Atenciosamente,

**Rosangela Mara Slomski Oliveira**  
Coordenação de Planejamento da Alimentação Escolar  
Decreto nº 679/2023

Ciente,

**Angelo Marco Mortella**  
Gerente do Departamento de Nutrição e Alimentação  
Portaria nº 0182/2020



ePROTOCOLO

**Correspondência Interna 038/2024.**

Documento: **04012024Orientacoesarespeitodocardapiopadronizado.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Marco Mortella (XXX.342.689-XX)** em 05/04/2024 16:40 Local: FUN/DIT/DNA, **Rosangela Mara Slomski Oliveira (XXX.659.229-XX)** em 05/04/2024 16:45.

Inserido ao documento **756.603** por: **Carolina lantas Ferreira** em: 05/04/2024 16:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**fd57e074556d69c88975e7d3c45ac253.**